



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1

DECRETO Nº 53/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), institui turno único no Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Relvado, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. **ODI PAULO LORENZINI**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região;

CONSIDERANDO a autonomia municipal conferida aos gestores para reger a situação local, naquilo que não conflita com o ordenamento federal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 07h00min e 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º – O turno único instituído no artigo 1º deste Decreto vigorará a partir de 04 de maio de 2020, pelo prazo indeterminado, ou seja, enquanto perdurar surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: Findo o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, restando suspensa apenas, o cumprimento da carga horária normal pela medida excepcional consubstanciada nos termos desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2

Art. 3º – O turno único não se aplica às atividades relacionadas a Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico, que manterão seu funcionamento nos moldes atualmente definidos no âmbito da respectiva pasta.

Art. 4º – Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único: A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 5º – Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 30 dias do mês de abril de 2020.

ODI PAULO LORENZINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DILAMAR MAUS
Secretário Municipal da Administração